



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 797 / 2019.

“Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio de cooperação com a União, visando a instalação do Cartório Eleitorais da 313ª Zona Eleitora, compreendendo a disponibilização/locação e dá outras providências.”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a UNIÃO, visando a instalação do Cartório Eleitoral da e 313ª Zona Eleitoral, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, conforme minuta de convênio, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica também autorizada a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 8.325,00 (oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 693,75 (seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) cada, destinado a cobertura das despesas de locação do imóvel a ser utilizado pelo Cartório Eleitoral.

Artigo 3º -As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Canitar, 07 Agosto 2019.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal